

XXV ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO - XXV ENANCIB

GT 9 – Museu, Patrimônio e Informação

O PATRIMÔNIO DISSIDENTE: REFLEXÕES EM TORNO DE UM PATRIMÔNIO PROSCRITO

THE DISSIDENT HERITAGE: REFLECTIONS ON A OUTLAWED HERITAGE

Luiz C. Borges – Museu de Astronomia e Ciências Afins (MAST)

Ana Paula Alves Teixeira – Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

Ilza Carla F. de Lima – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO)

Modalidade: Trabalho Completo

Resumo: Dentre os diversos tipos de patrimônio, destacamos aqueles que, por sua natureza social ou psicologicamente desconfortável, vêm sendo chamados de patrimônio incômodo. Nosso objetivo é apresentar e discutir algumas manifestações discursivas referentes a práticas culturais tradicionais que ética, moral e legalmente, afrontam e confrontam a sociedade, opondo-se, em diferentes graus de radicalidade, ao *status quo* vigente. Frente às reações morais e legais, a persistência de práticas culturais proscritas também pode ser compreendida como sinônimo de resistência, e até mesmo de subversão, patrimonial. Assim, por se tratar de um traço cultural inserido na sociedade, propomos enquadrá-las na categoria de patrimônio incômodo, denominando-as de patrimônio dissidente. O artigo pontua algumas divergências e contradições entre a noção de patrimônio entendido como categoria de pensamento e a que norteia as agências responsáveis pela política patrimonial. Assim, para efeito de estudo, tomamos o caso do fabrico e soltura de balões.

Palavras-chave: cultura; patrimoniologia; patrimônio dissidente; balão.

Abstract: Among the various types of cultural heritage, we highlight those that, due to their socially or psychologically uncomfortable nature, have been called nuisance assets. Our objective is to present and discuss some discursive manifestations referring to traditional cultural practices that ethically, morally and legally, confront society, opposing, in different degrees of radicality, the current status quo. In the face of moral and legal reactions, the persistence of proscribed cultural practices can also be understood as synonymous with patrimonial resistance, and even subversion. Thus, because it is a cultural trait inserted in society, we propose to classify them in the category of nuisance heritage, calling them dissident heritage. The article points out some divergences and contradictions between the notion of heritage understood as a category of thought and the one that guides the agencies responsible for heritage policy. Thus, for the purpose of study, we take the case of the manufacture and release of balloons.

Keywords: culture; heritology; dissident heritage; balloon.

1 NO CAMPO DO PATRIMÔNIO: ENTRE CONTROVÉRSIAS E DISSIDÊNCIAS

Um princípio recorrente no campo da análise de discurso estabelece que os fatos demandam interpretação. É justamente esse princípio que nos move a, hermenêutica e

analiticamente, interpretar, com base em conceitos fundamentados de cultura e patrimônio, alguns enunciados negativos e condenatórios, captados em noticiários, concernentes à prática de fabricar e soltar balões. Não é nosso objetivo, no entanto, fazer uma etnografia dessa prática, nem tampouco enveredar por uma pesquisa sobre as suas representações no imaginário brasileiro. Trata-se de, com base nos enunciados selecionados, evidenciar discrepâncias teóricas e ideológicas no entendimento do que seja cultura, tradição, patrimônio. Para tanto, impõe-se discutir acerca do que atualmente se compreende por patrimônio e cultura, a fim de fundamentar a posição que tomamos em relação a esses fatos.

Neste artigo, partimos de três assertivas, ou teses, necessariamente interligadas. A primeira consiste em afirmar que todo patrimônio é produto de e só existe em função de uma estrutura histórico-cultural. Logo, não existe patrimônio fora da cultura, razão pela qual todo patrimônio é, por definição, origem e função, cultural. Logo, a locução “patrimônio cultural” é uma redundância, pois seria o mesmo que dizer que um produto da cultura, tal como o patrimônio, é cultural.

A segunda consiste em tomar o patrimônio segundo a definição de signo. Entendido como signo, o patrimônio se compõe de um face percebida pelos sentidos, isolada ou conjuntamente: visão, audição, olfato, paladar e tato. É uma face que pertence ao campo da cognitividade. Saussure (2006) chamou a primeira de significante e a segunda de significado¹. Assim, diante de qualquer bem, em geral, e o patrimonial, em particular, somos simultaneamente afetados por aquilo que vemos, ouvimos, comemos ou tocamos, e pelas significações (estéticas, étnicas etc.) de que aquele bem, como um semióforo, é o portador. A implicação direta disso, resulta na afirmação de que a usual dicotomia material/tangível x imaterial/intangível pode atender a muitos interesses, menos ao patrimonial. Patrimônio não é feito de metades, ou sequer separado de um universo histórico-social específico que, em suma, não apenas o produz como lhe dá sentido. O que significa dizer que ele pertence à

¹ Dentre as várias possibilidades teórico-metodológicas de observar, analisar e compreender patrimônio, apontamos duas que, embora estejam em campos opostos, nos ajudam a entender melhor alguns aspectos do patrimônio enquanto fenômeno sócio-cultural. A primeira é-nos fornecida por Volóchinov (2017) que interpreta o signo como uma arena da luta ideológica (e então, como veremos, patrimônio é uma arena de disputas); a segunda, calcada na psicanálise, considera haver entre significante e significado um barramento, pelo qual, o significante não consegue se remeter a um significado, fato que produz, na superfície social, a) uma alienação congênita em relação às causas e movimentos profundos que produzem o humano e aquilo que ele produz e b) disputas pelo domínio do patrimônio. Ao analisar qualquer patrimônio, a partir de uma perspectiva totalizante, essas duas vertentes, cada uma a seu modo, têm contribuições a dar.

ordem da cosmovisão e cosmovivência de um povo, comunidade, ou grupo social. Em suma, patrimônio é um ente sociocultural inteiro e é nessa qualidade que reside sua razão de ser.

A terceira, derivada da anterior, como também da primeira, e seguindo a cadeia lógica segundo a qual se $A=B$ e $B=C$, então $A=C$, consiste em afirmar que, se o patrimônio é um produto cultural, parte-total integrante e ativa da dinâmica sócio-histórica de um povo ou fração dele, é porque ele é instituinte desse povo e, como tal, não necessita de proteção ou reconhecimento exterior (seja estatal seja paraestatal), a não ser quando explicitamente expresso ou reivindicado pelo sujeito do patrimônio. Isso também implica dizer que o patrimônio, assim entendido, dispensa atos ou políticas de conservação, preservação a não ser aquelas mantidas pela própria comunidade e de acordo com sua dinâmica e deriva sociocultural.

Gonçalves (2009, 2012, 2015) abriu uma boa parte do caminho visando o esclarecimento desse ponto quando considerou ontologicamente o patrimônio como uma categoria do pensamento, sobre a qual mais adiante comentaremos. Seguindo Gonçalves, e discordando dele, podemos dizer que só passou a existir patrimônio a partir do momento em que o homem passa de ente vivente (de natureza) para ser de cultura (sociedade). Por sua vez, os protocolos tecno-científicos, legais e (geo)políticos, visando dar chancela de reconhecimento e acautelamento a bens que atendem aos interesses nacionais e/ou supranacionais, surgem historicamente no final do século XVIII.

De outra parte, a relação constitutiva e estruturante entre patrimônio, consciência, identidade e memória encontra-se bastante estudada. Indo, contudo, às consequências radicais dessa relação, e com base em Rozitchner (1989, p. 71), para quem “as qualidades do corpo estão determinadas pela estrutura do modo de produção” ao qual tanto o indivíduo quanto a coletividade respondem, é-nos possível considerar que o patrimônio (poíesis e praxis) é uma das formas socioculturais nas quais o modo e as formações de produção se incarnam. De modo que o patrimônio se define como uma forma objetivamente histórica sob a determinação, em última instância, de um modo de produção específico, tendo por limite as condições objetivas e particulares de mundivivência da comunidade que o produz.

Em vista disso, cabe ter em conta a advertência de Desvallées e Mairesse (2013, p. 76), segundo a qual, “se aceitamos que o patrimônio representa o resultado de um processo fundado sobre certo número de valores, isso implica que são esses mesmos valores que fundam o patrimônio. Tais valores justificam a análise, bem como – por vezes – a contestação

do patrimônio”. Ou seja, lidar com patrimônio é lidar com diversidade e, igualmente, com um campo de disputas, seja internamente à comunidade, seja entre comunidades e entre essas e os órgãos oficiais responsáveis pela patrimonialização. É justamente a ordem da divergência moral, legal e também ideológica concernente a patrimônio, além da teórica, que motiva nossa reflexão.

2 CULTURA E PATRIMÔNIO: UMA ARENA DE DISPUTAS

Nesta seção faremos um breve acerto de conta com alguns conceitos e debates que circulam pelo campo da patrimoniologia² - tomando de empréstimo e significação essa denominação hoje em desuso. Como ponto de partida, retomamos o que anteriormente dissemos acerca da usual dicotomia patrimônio x patrimônio cultural, também já chamado de simbólico. Conquanto reconheçamos as circunstâncias mediante as quais tenha sido necessário diferenciar (ainda que parcialmente, devido a manutenção do substantivo patrimônio) o patrimônio clássico do contemporâneo, estrita e logicamente falando constatamos que sua denominação como “patrimônio cultural” porta uma redundância.

Discursivamente ainda ressoa na moderna concepção (tanto sócio-histórica quanto legal) de patrimônio traços semânticos que o relacionam à noção romana de patrimônio, a qual estava centrada na figura do pai-proprietário. Apesar dessas ressonâncias, no que tange ao patrimônio moderno, deve-se levar em conta as transformações históricas e socioculturais que, dentre outros elementos, sofreu a noção e composição da sociedade e da família, por exemplo e, mais importante, a passagem de coisa-do-pai (direito privado) para coisa-do-estado (da comunidade ou dos grupos produtores e detentores do patrimônio) ou para o direito coletivo.

Isto posto, deve também ficar claro que podemos estabelecer com o patrimônio romano duas ligações: a) porque há legislação referente a patrimônio (em termos de seu reconhecimento oficial ou patrimonialização; b) porque, simbólica e juridicamente, a sociedade ou o estado de certa forma assumem o papel do pai despótico (Rozitchner, 1989). Em suma, o que vemos de comum entre a antiga noção patrimônio e a nova é aquilo que se

² Sola e Schreiber são os responsáveis por essa denominação (Scheiner,2009). E, apesar de certo anacronismo, mas como forma de recuperação ressignificada do termo e também pensando em economia linguística e, enfim, como afirmação da autonomia de um campo cuja importância encontra-se fora de discussão, consideramos, ao menos para aqueles que se dedicam aos estudos patrimoniais, relacionados ou não aos museus, a possibilidade de discutir a reabilitação de patrimoniologia.

XXV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação - XXV ENANCIB
Rio de Janeiro, RJ - 03 a 07 de novembro de 2025

refere a bens que, por diversas razões, devem ser preservados e retransmitidos aos herdeiros (direto e indiretos, individuais ou coletivos). A grande diferença, que afinal é responsável pela ressignificação do patrimônio contemporâneo, refere-se ao fato de que tal como atualmente entendido, o patrimônio se caracteriza por ser um bem de propriedade coletiva que tem relação íntima com a história e a identidade de um povo ou de grupos sociais específicos.

Além do debate exposto acima, há outro que diz respeito ao modelo teórico que distingue o patrimônio entre material e imaterial. A primeira consequência do debate sobre essa dicotomia foi a proposta de substituir material por tangível e imaterial por intangível. Essa proposta, cuja mais importante contribuição é justamente a de pôr às claras que material e imaterial são termos inadequados quando aplicados ao patrimônio, não resolveu o problema conceitual central. Vários autores se debruçaram sobre essa questão teórica, como por exemplo Souza e Crippa (2011), Lima (2012), Smith (2021). Cada um deles, conquanto propondo-se a superar essa dicotomia, de certa forma apenas acrescentaram mais controvérsias ao debate.

Em relação a essa questão, nossa posição tanto se aproxima desses e de outros autores, como também se afasta de algumas das soluções apresentadas. Exemplifiquemos. Souza e Crippa, para tentar superar a dicotomia, sugerem tratar o patrimônio como processo. Entretanto, mesmo considerando haver aí um avanço, isso pouco resolve, se pensarmos que, em termos histórico-sociais, tudo está em processo. Smith, por sua vez, concebe o patrimônio como valor (com o que concordamos) e, conseqüentemente, como substancialmente intangível, mas também como performance (teses das quais divergimos).

A proposta de Smith supõe, em última instância, desistoricizar patrimônio e dar-lhe uma agencialidade que de forma alguma ele tem. Afinal, a matéria é inexpressiva e se, ao nos relacionarmos com um artefato, este parece apresentar reciprocidade (simetria absoluta entre sujeito e objeto), na realidade é nossa própria resposta que assumimos como se viesse a partir dele. Ou seja, diante de qualquer objeto simbolizado, lemos a sua significação social, seu valor. De modo que, na relação que estabelecemos com ele, vemos nosso próprio reflexo e o tomamos como performance dessas coisas.

Destarte, o patrimônio, sendo um produto sócio-histórico, é, como qualquer outro elemento sociocultural, isomorfo com a sociedade que o produz e para a qual existe e faz sentido. Destarte, o patrimônio é entendido como uma das formas de objetivação do sujeito humano nas coisas que produz, ou que insere na ordem simbólica, e com as quais se relaciona

socialmente³. Em suma, uma comprovação do modo como as significações sociais circulam pela sociedade objetivadas nas coisas. Logo, se patrimônio é, sobretudo, valor, e se valor é resultante do trabalho social e do investimento simbólico-imaginário humano, trata-se, então, de um valor social, então, a conclusão a que chegamos é que todo patrimônio é, ontossocialmente, um representante dessa totalidade. Ou, em outros termos, um portador material dessa totalidade estruturante.

Entendemos que o patrimônio se distingue analiticamente em duas instâncias que se complementam. Há o patrimônio instituinte, aquele que é inerente ao devir humano, ou que é próprio da estrutura profunda da cultura; e o patrimônio instituído, aquele que, mediante diversos procedimentos de geração, aparece na superfície (a festa, o instrumento, a técnica, o saber etc.), e que é o objeto das políticas públicas de registro e preservação. Em ambos os sentidos, o que os caracteriza é a noção de valor. Mas qual valor? Sabemos que todo objeto cultural é revestido de camadas de valores, tanto conceituais quanto representacionais. Assim, ao valor de uso é-lhe imanente, passa a ser socialmente investido de outros, como, por exemplo, valor de exposição, valor de representação, valor de culto etc.

Como todo objeto de pesquisa, o patrimônio suscita controvérsias e divergências teóricas em diferentes graus de radicalidade. Um bom exemplo é-nos apresentado por Gonçalves (2009) que define patrimônio como categoria de pensamento, para distinguir entre um fato sociocultural próprio de qualquer sociedade (processo antropogênico) – e que, portanto, existe desde que o homem saiu da condição de vivente ou de natureza para a de humano ou de cultura – dos processos jurídico-administrativos, de forte cunho técnico-político, de elevação/deslocamento de determinados bens culturais ou naturais a patrimônio que, por meio desse processo, é instituído ou reconhecido como representativo de uma nação, de um gênero (o humano) ou de uma ideia global ou mundial. Em relação a qualquer um desses casos, podemos dizer, com base em Anderson (2005), tratar-se de uma abstração ou forma imaginária de patrimônio.

Em princípio, pomos-nos de acordo com Gonçalves, deslocando-nos, no entanto, em relação ao seu lugar epistêmico de fala. Entendemos que esse conceito gonçalviano se aplica a patrimônio só e somente só enquanto pensado como categoria epistêmica, analítica e

³Usamos socialmente na forma de uma palavra-cabide para sintetizar a totalidade daquilo que compõe o ser humano e o significa como ser social (Chauí, 2013) e, como tal, político.

classificatória. Ou seja, patrimônio é categoria de pensamento somente quando considerado um termo-conceito e como objeto de investigação.

Diante disso, é preciso distinguir, com base nos preceitos das ciências da linguagem, entre um nome e a coisa nomeada. Enquanto nome ou conceito, concordamos com Gonçalves que se trata de uma categoria de pensamento. Não o é, entretanto, a coisa nomeada que pertence à ordem do histórico-social, como objetivação do trabalho humano. Portanto, este conceito, por suas implicações lógicas e filosóficas, não se aplica ao patrimônio considerado enquanto um fenômeno ou coisa social, objetiva, na qual os homens inscrevem o substrato de suas relações com outros homens e com a sua realidade histórica.

Em vista disso, partimos do princípio segundo o qual os conceitos, enquanto o real pensado, transitam no campo da epistemologia e possuem um caráter totalizante (Mészáros, 2008), isso significa dizer que à medida em que os fenômenos histórico-sociais são, sempre, interrelacionados, mesmo quando algum processo ou fenômeno em particular é isolado ou singularizado para efeito de análise/interpretação.

Em consequência, não podemos esquecer que as “categorias de pensamento” são igualmente “categorias sócio-históricas” qual seja, estão intrinsecamente ligadas às “formas de ser” de uma dada sociedade e, portanto, sujeitas às dinâmicas e potencialidades do desenvolvimento histórico-social e, por isso mesmo, não podem absolutizar-se sem cair na tautologia da dimensão noumêmica, por isso, todo ato de análise/interpretação conjuga dimensão noumêmica e dimensão fenomênica, sendo esta última relacionada ao observável, perceptível e mensurável das relações sociais. Entretanto, o próprio fenômeno não pode ser tomado automaticamente como confiável, por ser, por definição não somente “aquilo que aparece (diante de nós)”, mas igualmente “aquilo que (a nós) parece”, razão pela qual ele deve se tornar em testemunha fidedigna no e pelo processo analítico-interpretativo.

Visto por esta perspectiva crítico-analítica, tampouco se aplica a patrimônio os conceitos de agencialidade e de performance⁴, considerando que tanto agencialidade quanto performance exigem, semântica e socialmente, consciência, capacidade autônoma de mobilidade, ação, cognição e reflexão, fatores dos quais coisas e artefatos são destituídos. Afinal, como afirma Guarnieri (2010, p. 206-207):

⁴A atribuição de agencialidade e de performance às coisas não deixam de ser formas de transposição antropomórfica, afinal, são os humanos que afirmam que as coisas são dotadas dessas qualidades.

O homem é um animal que trabalha mesmo quando brinca, porque age conscientemente [...] e decide, por ação ou omissão, o seu destino. É ele quem estabelece agendas e cânones (valores), quem hierarquiza, classifica, reflete, critica, age.

Enquanto indaga, conhece e constrói, o homem se realiza como ser, aqui e agora, constrói a complexa teia de relações, atos e fatos que constituem [...] sua História.

Em suma, ao falarmos de poder sociopolítico, de cultura ou ideologia dominantes, e, por conseguinte, em assimetrias, desigualdades e exclusões estruturais e estruturantes, devemos tratar, junto com essa constante, de inúmeras variáveis (de poder, culturais, ideológicas), de forma que o que temos no cenário sociocultural não é uma passividade, mas um complexo de conflitos de diferentes proporções e intensidades. Ou seja, dando razão a Bourdieu (2004), a melhor forma de entender a dinâmica histórico-social, consiste em pensarmos a sociedade como um campo, ou uma arena de lutas ideológica (mas também, econômico-política etc.), tendo como modelo a definição de signo de Volóchinov (2017). O interessante é que esse conflito, entre o sujeito social assujeitado e a sociedade/estado assujeitante⁵, situa-se, em geral, no nível do imperceptível. Imperceptividade decorrente da ação reflexiva/refratária da ideologia (Chauí, 2025; Volóchinov, 2017).

Reportando-nos à Heller (2000) e a Chauí (2013) para pensar a coletividade e os indivíduos como entes entrelaçados a uma força histórico-social estruturante, a que adjuntamos o estudo de Rozitchner (1989), para adotarmos a noção do eu-corpo como sujeito sensível perfazendo uma unidade cognitiva dotada de juízo. Este é um fundamento teórico, tanto psicanalítico, quanto histórico-político-social para entendermos as razões básicas para a existência e persistência sociocultural de patrimônios incômodos, rechaçados e até mesmo proscritos, bem como as reações em contrário, sobre que trataremos a seguir.

3 PATRIMÔNIOS FORA DA ORDEM: O PATRIMÔNIO DISSIDENTE

Como se trata de, discursivo-analiticamente, interpretar algumas manifestações linguageiras coletadas em jornais televisivos, as quais constituem nosso corpus empírico, condenatórias em relação a práticas culturais tradicionais de alguns grupos sociais, consideramos relevante citar aqui a definição de patrimônio que se encontra no artigo 216 da

⁵ Neste ponto, não é possível evitar falar na relação, igualmente instituinte em nossas sociedades, entre opressores e oprimidos que, em termos de formação psíquica e ideológica, se configura como relação entre o que oprime/reprime e o que é oprimido/reprimido (em geral, tratado clinicamente na psicanálise pelos termos recalque e recalçado), cuja retorno (revolta, rebeldia, revolução) é observado tanto individual quanto coletivamente.

XXV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação - XXV ENANCIB
Rio de Janeiro, RJ - 03 a 07 de novembro de 2025

Constituição da república federativa do Brasil de 1988 – cognominada de Constituição Cidadã, para mostrar que, mesmo práticas culturais legalmente proibidas, tem sua razão patrimonial de ser:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver (Brasil, 1988).

De acordo com a Constituição, tudo que se inclui nessa definição é patrimônio, de forma que a Constituição Cidadã não faz distinção alguma entre patrimônio dentro ou fora da ordem. Reiteramos, são constitucionalmente patrimônio todas as formas de expressão, de criar, fazer e viver. Portanto, desde que se enquadre no texto constitucional, não cabe discutir se uma manifestação cultural portadora de referência à identidade e à memória é ou não patrimônio. Todavia, se o seu estatuto constitucional é indiscutível, não o é, entretanto, o seu estatuto legal, moral ou ético.

Na categoria dos patrimônios ditos incômodos encontram-se os sensíveis (Casarin; Castriota, 2020), os dissonantes (Crippa; Damian, 2021) e os dissidentes. Tanto o dissonante como o dissidente, fazem parte de um tipo de manifestação cultural que, ou se encontra em descompasso com as novas configurações políticas e morais, ou que, pelas consequências que pode causar a pessoas, ao meio urbano e ao meio ambiente, ou por aludir, implicar ou confrontar memórias, emoções, crenças etc., se tornou mal afamado ou mesmo proscrito.

Como já mencionado, nosso objetivo é tecer considerações acerca desse tipo de tradição cultural que continua a ser cultivada, a despeito das reações negativas, ou de ter sido tipificada como ilegal, mostrando, além de insubordinação, resistência. É a partir da perspectiva daquilo que causa incômodo, inclusive em virtude de eventuais acidentes e catástrofes urbanos, florestais e/ou pessoais, que enfocaremos o que estamos chamando de patrimônio dissidente⁶. Para tanto, vamos focar, mais adiante, o caso dos balões, objeto sobre o qual a imprensa tem apresentado reportagens sobre o perigo que ele representa e que se trata de uma prática incursa no código penal. De fato, se, por exemplo, há lei que

⁶Aventamos denominar esse tipo sui generis de patrimônio de divergente, impertinente, insubordinado, renegado e até mesmo subversivo. Preferimos, no entanto, dissidente tanto pelo seu significado (semântico e sociocultural), quanto pelo fato de nele também ressoar discursivamente o patrimônio dissonante.

configura como crime a fabricação, o porte e a prática de soltar balões, então, não há como discordar de que os que o fazem se tornam criminosos à luz da legislação vigente.

Todavia, para reforçar o apelo legal e moral para acabar com esse tipo de folguedo considerado fora da ordem, aparecem nas narrativas jornalísticas expressões do tipo: isso não é tradição; não é arte; não é patrimônio; não é cultura. E se ao tratarem os praticantes dessas “artes” de criminosos nada havia a obstar, ao menos diante do marco legal, esse tipo de argumento, que encobre um apelo moral, é facilmente contestável. E, em nossa defesa, evocamos em primeiro lugar a Constituição brasileira, cujos termos definidores de patrimônio já citamos, e os quais mostram cabalmente que tais manifestações culturais, por serem tradicionais e por se relacionarem organicamente à história, à identidade sociocultural e às memórias dessas populações, são, constitucionalmente, patrimônios⁷.

Para finalizar, àqueles que pugnam pela extinção, por lei, de manifestações culturais fora da e contra a ordem, especialmente aquelas fundamentalmente enraizadas na estrutura social das comunidades produtoras, relembramos as palavras de Ribeiro (1985, p. 28), segundo quem “como cada homem é sempre e essencialmente um ser cultural [ou, em outros termos, um ser social], detentor da tradição que o humanizou, sua cultura só desaparecerá com ele e se ele for impossibilitado de transmiti-la a seus descendentes”. O mesmo se aplica aos movimentos que buscam preservar, por lei, manifestações culturais, como se a dinâmica e a deriva da cultura pudessem ser sustadas.

3.1 O balão vai subindo... cai, cai balão

No que tange à prática de fabricar e soltar balões, cabe-nos afirmar que se trata de um folguedo longo e que se estende de oriente a ocidente, com diferentes finalidades e sentidos. Em relação aos balões, nosso foco é destacar alguns elementos que o caracterizam como um tipo específico de patrimônio, ao qual denominamos de dissidente. Neste sentido, o saber-fazer balões é patrimônio não só porque assim reza a Constituição brasileira, mas porque faz parte da vivência das pessoas que, mesmo contrariando a lei, insistem em manter essa tradição e arte, como afirma Souza (2019). Contudo, em relação aos que afirmam não se tratar de uma manifestação cultural, mas obra de delinquentes e criminosos, e que a prática

⁷ No entanto, se pelos termos da constituição são patrimônio, mas pelo marco legal são crime, talvez isso gere uma contradição entre o constitucional e o jurídico. Situação que se encontra fora e além de nossa competência acadêmica.

do balonismo não constitui um ato de cultura⁸, a questão se resume a saber qual conceito de cultura está sendo aí mobilizado. Deste modo, para podermos demonstrar que essas manifestações incômodas, fora da ordem, são culturais, apresentamos a seguir nosso entendimento de cultura⁹.

Uma definição sintética de cultura seria: cultura é a materialidade sócio-histórica do imaginário instituinte, ambos individual-coletivos, que se mostra, se expõe, na forma de traços, dêiticos, ou elementos que, de modo retroalimentar, constituem e conformam a sociedade e seus sujeitos. Em suma, cultura são as respostas humanas e localmente valorizadas face às condições de existência e que, também, terminam por determinar a própria existência sócio-histórica e psíquica. A cultura é tanto esse conjunto de traços e procedimentos, quanto o processo de produzi-los.

Enfim, dentre as várias definições de cultura, para nossos princípios e propósitos satisfaz-nos a elaborada por Ribeiro (1985, p. 27), para quem

[...] cultura é a herança social de uma comunidade humana, representada pelo acervo co-participado de modos padronizados de adaptação à natureza para o provimento da subsistência, de normas e instituições reguladoras das relações sociais e de corpos de saberes, de valores e de crenças com as quais os membros explicam sua experiência, exprimem sua criatividade artística e a motiva para a ação.

E, para reforçarmos a noção de cultura em que nos baseamos, retomamos o conceito de cultura que Guarnieri formulou, tendo como destinatários o museólogo e que, como veremos, dialoga com o conceito de Ribeiro acima:

Cultura é o fazer e o viver cotidiano; Cultura é o trabalho do homem em todas as suas manifestações e aspectos, Cultura é a relação do homem com seu meio, com os outros seres, incluindo outros homens. Cultura é a projeção em que o homem se realiza; ou melhor, a atividade em que ele se realiza. Cultura é percepção, experiência, expressão; cultura é a vida vivida (Guarnieri, 2010, p. 208).

Apesar disso, a imprensa brasileira, ao enfatizar a ameaça que os balões representam para a cidade e ao meio ambiente, insistem em negar-lhe o estatuto de manifestação ou prática cultural. Eis alguns exemplos, colhidos do telejornal Bom Dia, da Rede Globo: “não é

⁸ Devemos notar neste discurso que da cultura encontra-se escoimado tudo aquilo que seja ilegal, imoral ou antético, como se se pudesse purificar a cultura. Ora, todos os atos humanos, como deixam claro as definições de cultura que citamos, são manifestações culturais que, sendo valores, podem ser negativos, estigmatizados, não importa. O homem, por meio da cultura, produz obras de arte e objetos de tortura; leis e foras-da-lei. Assim, é cultura a comida saudável e a *junky food*. Podemos, por nossas escolhas éticas e políticas, acatar umas e rejeitar outras e isso também faz parte do processo cultura.

⁹ Tanto Eagleton (2011) quanto William (2007), para ficarmos só nesses dois autores, mostram bem a complexidade teórico-conceitual em que esse termo se converteu ao longo do tempo e dos debates que suscitou.

cultura popular”; “soltar balões é crime”, e, sobre os baloeiros, “quadrilha de bandidos” (Bom Dia RJ, 11.9.2024); “bombeiros combatem incêndio causado por balão” (Bom Dia SP, 19.8.2024); “balões são apreendidos em Arujá-SP”, [balão] “deixou rastros de destruição”, trata-se de uma “prática criminosa”; “esse tipo de crime tem-se repetido...”¹⁰.

Essa situação nos leva, em relação aos balões, a considerar os dois lados dessa prática. Se, de uma perspectiva estritamente cultural é mister reconhecer o enraizamento da prática de fabricar e soltar balões na cultura e no viver de seus aficionados, o que nos leva a considerá-la um patrimônio presente em diversas comunidades, dentro e fora do Brasil. Do ponto de vista dos marcos legais que regem a cidadania brasileira, o ato de fabricar, portar e soltar balões enquadra-se como crime ambiental nos termos da Lei 9.605/98, capítulo V, seção II, artigo 42, que proíbe fabricar, transportar e soltar balões e cuja pena é de 1 a 3 anos ou multa ou ambos. Além disso, a prática de soltar balões também pode ser considerada crime pelo artigo 261 do Código Penal Brasileiro caso cause danos a transporte marítimo, fluvial ou aéreo, com pena de reclusão cujo tempo dependerá da gravidade do crime. A pena se aplica também àqueles que fabricam e vendem balões, auferindo lucro com esse crime.

É, ainda, fundamental, seja em relação ao balão, seja em relação a qualquer outra manifestação cultural que hoje são consideradas ilegais, é importante evocar Wanderley (2019), quando afirma que um objeto ou prática cultural pode ser simultaneamente patrimônio e uma prática criminosa.

Para concluirmos esse tópico, fabricar e soltar balões, guerrear com espadas de fogo, soltar barco de fogo ou pipa com linha encerada (para cortar outras pipas nas batalhas aéreas do laço) são, por definição, atos ou manifestações culturais, já que são produto do trabalho humano e, ao menos no que se refere aos balões, à guerra de espadas e ao barco de fogo, são patrimônio¹¹. Ademais, a despeito das pressões sociais e legais, a prática de fabricar e soltar balões persiste, mesmo com os riscos de, por infringir a lei, os praticantes sejam presos e condenados. Patrimônio incômodo, proscrito pois fora da e contra a ordem, em suma, dissidente.

¹⁰ Alguns exemplos colhidos no site <https://g1.globo.com>, acesso em 15 out. 2024.

¹¹ Embora tenha sido incluído como patrimônio incômodo, pelas repercussões fora de Sergipe, o barco de fogo, considerado um dos símbolos da cultura e da tradição junina de Sergipe, merece um tratamento à parte. Com registros desde 1907, a centenária prática teve seu tombamento como patrimônio cultural sergipano aprovado, em 2023, pelo Conselho Estadual de Cultura de Sergipe (Conselho [...], 2023). Além disso, foi instituído o 11 de junho como o Dia do Barco de Fogo, que consta do calendário oficial do estado.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS: *eppur se muove*¹²: A RESISTÊNCIA COMO COMPONENTE PATRIMONIAL

Abordar a categoria de patrimônio incômodo, ainda que particularizando o patrimônio dissidente, permitiu-nos, igualmente, averiguar que, em sociedade, tudo está constitutivamente interligado, e que cada fenômeno se abre para múltiplas relações com outros fenômenos de tipos e níveis diversos. Assim, por exemplo, o mesmo objeto ou prática cultural pode ser reconhecido como patrimônio e, simultaneamente, ser considerado crime pelos dispositivos legais. Pode ser exaltado, preservado por uma comunidade e, ao mesmo tempo, ser execrado por outras.

Um dos problemas que a literatura relativa ao patrimônio deixou claro é, usualmente, pensar, analisar e classificar patrimônio a partir de sua concepção como objeto de políticas públicas. Wanderley (2019) explicita isso ao se perguntar se a guerra de espadas – ato cultural que foi objeto de seu estudo - é crime ou patrimônio, terminando por mostrar que é ambos: patrimônio, tendo sido reconhecido e registrado pelo município, e é crime, segundo a legislação vigente. Trata-se, pois, de um patrimônio criminoso ou proscrito.

Como vimos, há patrimônio dentro da ordem, fora dela e até mesmo contra a ordem. A esses últimos, podemos denominar de insurgentes ou indisciplinados (Chagas, 2017) – isto é, aqueles que nem os marcos legais conseguem disciplinar, aqueles que, ao desafiarem à sociedade, afirmam sua radicalidade sociocultural¹³. Em suma, patrimônio, enquanto uma forma de expressão do ser humano e de sua constituição identitária, em especial o dissonante e o dissidente (patrimônios rebeldes), não precisa receber diplomação ou registro oficial para existir e exercer seu papel de representante de um determinado grupo social. E, certamente, em casos em que uma manifestação cultural encontra-se tipificada como crime, estará excluída de qualquer possibilidade legal de ser reconhecida oficialmente como patrimônio, e isso a despeito de seu enraizamento sociocultural.

O que a categoria de patrimônio incômodo, e mais particularmente, o dissonante e o dissidente, demonstra cabalmente são as contradições constitutivas da sociedade. Ademais, fica claro, no campo da patrimoniologia, que qualquer patrimônio, enquanto elemento próprio

¹² Referência à frase que, supostamente, Galileu Galilei teria proferido ao sair do tribunal onde fora julgado por heresia por defender que a Terra se movia em torno do Sol, o que, à época, era contra a lei e os ensinamentos da Igreja Católica.

¹³ Esta radicalidade ou extremismo sociocultural que, não raro, se faz contra e em detrimento do bem comum, não deixa de manifestar um sintoma de narcisismo cultural.

de uma dinâmica sociocultural, independe, para existir e cumprir sua razão de ser, de (re)conhecimento oficial e/ou legal. Ao contrário, como o mostram os exemplos do balão e de outros atos de cultura, igualmente proscritos, pode existir patrimônio dentro e fora da lei. Essa contradição, que é também propiciada pelo texto constitucional (conforme foi citado acima), diz muito acerca da sociedade como um campo, ou arena, de luta ideológica.

Afinal, mesmo que, em termos legais, se considere o patrimônio dissidente um proscrito, ainda assim – enquanto uma manifestação ou referência cultural para determinadas comunidades que a cultivam e mantêm, a despeito de todas as pressões em contrário – merece ser reconhecido como uma expressão cultural tradicional. Além de focar essas práticas culturais, algumas das quais consideradas, hoje, fora da lei, nosso propósito era também mostrar, criticamente, que cultura, tradição, patrimônio se referem a uma complexidade de coisas, dentre as quais algumas que a ética, o bom senso e a lei proscvem.

REFERÊNCIAS

ANDERSON, Benedict. **As comunidades imaginadas**. Lisboa: Ed. 70, 2005.

BOURDIEU, Pierre. **Os usos sociais da ciência**. Por uma sociologia do campo científico. São Paulo: Unesp, 2004.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República/Casa Civil, 1988. Disponível em: https://planalto.gov.br/ccivil-03/constituicao_constituicao.htm. Acesso em: 30 set. 2024.

CASARIN, Thiago da Cunha Martins; CASTRIOTA, Leonardo Barci. Perspectivas na preservação do patrimônio sensível: abordagens iniciais. **Fórum Patrimônio: ambiente construído e patrimônio sustentável**, [S.l.], v. 11, n. 2, p. 1-18, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/forumpatrimo/article/view/34027/27193>. Acesso em: 25 set. 2024.

CHAGAS, Mario. Museus e patrimônio: por uma poética e uma política decolonial. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, n. 35, p. 121-137, 2017.

CHAUÍ, Marilena. **Ideologia**. Uma introdução. São Paulo: Boitempo, 2025. (Pontos de Partida).

CHAUÍ, Marilena. **O ser humano é um ser social**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.

CONSELHO Estadual de Cultura aprova o tombamento do barco de fogo. **Jornal do Dia**, 21 jun. 2023. Disponível em <https://jornaldodiase.com.br>. Acesso em: 29 out 2024.

XXV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação - XXV ENANCIB
Rio de Janeiro, RJ - 03 a 07 de novembro de 2025

CRIPPA, Giulia; DAMIAN, Ieda Pelógia Martins. A estetização da colonização e o patrimônio dissonante: uma discussão necessária. *In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO*, 21., 2021, Rio de Janeiro. **Anais [...]** São Paulo: Ancib, 2021. p. 1-16.

DESVALLÉES, André; MAIRESSE, François (dir.). **Dictionnaire encyclopédique de Muséologie**. Paris: Armand Colin, 2011.

DESVALLÉES, André; MAIRESSE, François (ed.). **Conceitos-chave de museologia**. Paris: Armand Colin/Icom, 2023.

EAGLETON, Terry. **A ideia de cultura**. São Paulo: Unesp, 2011.

GONÇALVES, José Reginaldo Santos. As transformações do patrimônio: da retórica da perda à reconstrução permanente. *In: TAMASO, Izabela; LIMA FILHO, Manuel Ferreira. (org.). **Antropologia e patrimônio cultural: trajetórias e conceitos***. Brasília: Associação Brasileira de Antropologia, 2012. p. 59-73.

GONÇALVES, José Reginaldo Santos. O mal-estar no patrimônio: identidade, tempo e destruição. **Estudos Históricos**, [S.l.], v. 28, n. 55, p. 211-228, jan./jun. 2015.

GONÇALVES, José Reginaldo Santos. O patrimônio como categoria do pensamento. *In: ABREU, Regina; CHAGAS, Mario (org.). **Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos***. Rio de Janeiro: Lamparina, 2009.

GUARNIERI, Waldisa Rússio Camargo. Conceito de cultura e sua inter-relação com o patrimônio cultural e a preservação. *In: BRUNO, Maria Cristina Oliveira (org.). **Waldisa Rússio Camargo Guarnieri: textos e contextos de uma trajetória profissional***. São Paulo: Pinacoteca do Estado; Secretaria de Estado da Cultura; Comitê Brasileiro do Conselho Internacional de Museus, 2010. v. 1, p. 203-210.

HELLER, Agnes. **O cotidiano e a história**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

LIMA, Diana Farjalla Correia. Museologia – museu e patrimônio, patrimonialização e musealização: ambiência e comunhão. **Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi**, Ciências Humanas, Belém, v. 7, n. 1, p. 31-50, 2012.

MÉSZÁROS, István. **Filosofia, ideologia e ciência social**. São Paulo: Boitempo, 2008.

RIBEIRO, Darcy. **Os brasileiros: 1 Teoria do Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1985.

ROZITCHNER, León. **Freud e o problema do poder**. São Paulo: Escuta, 1989.

SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de linguística geral**. São Paulo: Cultrix, 2006.

SCHEINER, Teresa Cristina Moletta. Museologia ou patrimoniologia: reflexões. *In: GRANATO, Marcus; SANTOS, Claudia Penha dos; LOUREIRO, Maria Lucia N. M. (org.). **Museu e***

XXV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação - XXV ENANCIB
Rio de Janeiro, RJ - 03 a 07 de novembro de 2025

museologia: interfaces e perspectivas. Rio de Janeiro: Museu de Astronomia e Ciências Afins, 2009. p. 41-59. (Mast Colloquia, 11).

SMITH, Laurajane. Desafiando o Discurso Autorizado do Patrimônio. **Caderno Virtual de Turismo**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 2, p. 140-154, 2021.

SOUZA, Sofia Barreto, Tradição, território, arte: a prática de lançar balões no ar. *In*: ENCONTRO DE ESTUDOS MULTIDISCIPLINARES EM CULTURA, 15., 2019, Salvador. **Anais [...]** Salvador: UFBA/Centro de Estudos Multidisciplinares em Cultura, 2019. p. 1-15. Disponível em: <http://www.xvenecult.ufba.br/modulos/submissao/Upload-484/112014.pdf>. Acesso em: 16 set. 2024.

SOUZA, Willian Eduardo Righini; CRIPPA, Giulia. O patrimônio como processo. Uma ideia que supera a oposição material-imaterial. **Em Questão**, Porto Alegre, v. 17, n. 2, p. 237-254, jul./dez. 2011.

VOLÓCHINOV, Valentin. **Marxismo e filosofia da linguagem:** problemas fundamentais do método sociológico na ciência da linguagem. São Paulo: 34, 2017.

WANDERLEY, Rodrigo Gomes. Crime ou patrimônio? O caso da guerra de espadas de Senhor do Bonfim. *In*: REUNIÃO DE ANTROPOLOGIA DO MERCOSUL, 13., 2019, Porto Alegre. Antropologias do Sul. **Caderno de resumos [...]**. Porto Alegre: UFRGS, 2019.

WILLIAM, Raymond. **Palavras-Chave:** um vocabulário de cultura e sociedade. São Paulo: Boitempo, 2007.